

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Dispõe sobre a valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência nas peças publicitárias de órgãos da Administração Pública direta e indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas peças publicitárias realizadas pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, em que for necessária a exposição de pessoas, será exigida a contratação de, pelo menos, cinco por cento de pessoas com deficiência.

§1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até primeiro número inteiro subsequente.

§2º Nas peças publicitárias e/ou propagandas a que se refere o caput deste artigo a deficiência da pessoa deve ser aparente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o IBGE, cerca de 23% da população apresenta algum tipo de deficiência. O que significa que 45,6 milhões de pessoas declararam ter ao menos um tipo de deficiência, no senso de 2010. A maior parte delas vive em áreas urbanas - 38.473.702, ante 7.132.347 nas áreas rurais. E mostra ainda que são muitas as desigualdades em relação aos sem deficiência. A

deficiência visual foi a mais apontada, atingindo 18,8% da população. Em seguida vêm as deficiências motora (7%), auditiva (5,1%) e mental ou intelectual (1,4%).

O Censo 2010 mostra ainda que há diferença significativa no nível de escolaridade entre pessoas com deficiência e a população geral - 61,1% da população com 15 anos ou mais com deficiência não têm instrução ou tem apenas o fundamental incompleto. Esse porcentual cai 38,2% para as pessoas sem deficiência.

No mercado de trabalho também há diferenças importantes. Dos 44 milhões de deficientes que estão em idade ativa, 53,8% estão desocupados ou fora do mercado de trabalho. A população ocupada com pelo menos uma das deficiências investigadas representava 23,6% (20,3 milhões) do total de ocupados (86,3 milhões) - 40,2% tinham a carteira de trabalho assinada; na população geral, esse índice é de 49,2%.

A Constituição Federal trata da igualdade material das pessoas com deficiência no art. 5º. Contudo, em alguns momentos excepciona essa regra, pois reconhece que determinado grupo de pessoas merece uma proteção especial. Diz respeito às pessoas com deficiência, cuja proteção especial tem sua justificativa na recomposição da desigualdade, porque foram sujeitos a processos de exclusão derivados de preconceitos e discriminação.

A exposição dos dados demonstra a real desigualdade, e as dificuldades de inserção nas políticas afirmativas e direitos essenciais. Promover ações de visibilidade, que construa em pacto com a sociedade o reconhecimento das diferenças e desconstrução da discriminação imputada ao segmento de pessoas com deficiência. Daí a importância de um projeto nessa perspectiva para mostrar à sociedade o potencial do segmento com deficiência e alertar os gestores públicos e/ou privados da necessidade de inserir esta parcela expressiva da população nos debates sobre a questão.

Certos de que com essa proposição atenderemos ao interesse público e possibilitaremos a inclusão das pessoas com deficiência nas peças publicitárias, contribuindo com a reconstrução da autoestima e o empoderamento desse segmento, solicitamos o apoio dos nobres Pares à presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**